

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

**REGULAMENTA FÉRIAS E UM TERÇO
DE FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o gozo de férias anuais aos Secretários Municipais acrescido de um terço em seus subsídios.

Art. 2º - O período aquisitivo para a concessão das férias será de 12 (doze) meses trabalhados efetivamente pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único - O período concessivo será de 12 (doze) meses a partir da integralização do período aquisitivo de que trata o artigo 2º desta Lei.

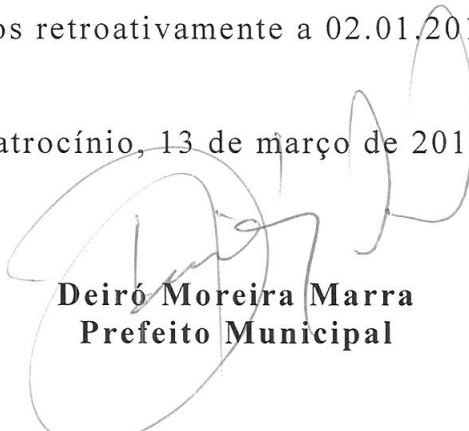
Art. 3º - A solicitação das férias pelos Secretários, será encaminhada ao Prefeito Municipal, e, deferida de acordo com o interesse da Administração, levando-se ainda em consideração os períodos aquisitivos e concessivos descritos nessa Lei.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata esse artigo será endereçada ao Gabinete do Prefeito com no mínimo um mês de antecedência para o deferimento do pedido de férias em datas a serem determinadas de acordo com o interesse da Administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente a 02.01.2017.

Patrocínio, 13 de março de 2017.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

PCL nº.: 10/2017
Autor: Prefeito Municipal